



MINISTÉRIO DA FAZENDA

CDR

Sessão de 29 de novembro de 19 89

ACORDÃO Nº

Recurso nº RD/301-0.102

Recorrente CIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO (REP/NAUTILUS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA)

Recorrido PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

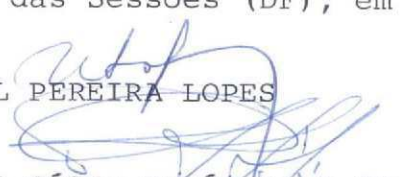
INTERESSADA: FAZENDA NACIONAL

R E S O L U Ç Ã O Nº-CSRF/03-0.040

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO (REP/NAUTILUS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA).

RESOLVEM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, determinar a remessa dos autos, à Câmara de origem, para saneamento do processo.

Sala das Sessões (DF), em 29 de novembro de 1989.


URGEL PEREIRA LOPES - PRESIDENTE

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA - RELATOR


JÚLIO CÉSAR GONÇALVES CORREA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR, HÉLIO LOYOLLA DE ALENCASTRO, ITAMAR VIEIRA DA COSTA, DURVAL BESSONE DE MELO e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL. Ausente justificadamente o Cons. HAMILTON DE SÁ DANTAS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10845/007.601/87-07

RECURSO Nº: RD/301-0.102
RESOLUÇÃO Nº: CSRF/03-0.040
RECORRENTE: CIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO (REP/NAUTILUS AGÊN-
CIA MARÍTIMA LTDA)
RECORRIDA: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
INTERESSADA: FAZENDA NACIONAL

R E L A T Ó R I O E V O T O

Trata-se de recurso especial interposto pelo sujei-
to passivo - Cia de Navegação Lloyd Brasileiro, rep. por Nautilus
Agência Marítima Ltda., - visando a reforma do Acórdão nº 301-25.885/
/89 (fls. 159/166), da 1ª Câmara do E. Terceiro Conselho de Contri-
buintes, que negou provimento, por voto de qualidade, ao Recurso nº
110.263, de interesse da aludida empresa de navegação.

Como se vê do despacho motivado de fls. 245, o Sr.
Presidente da douda Câmara recorrida deferiu o recurso especial, por
considerar demonstrados os pressupostos de admissibilidade, nos ter-
mos dos arts. 4º, inc. II, e 5º, § 3º do Regimento Interno desta Câ-
mara Superior, e determinou o seguimento do apelo, após vista dos
autos à Dra. Procuradora da Fazenda Nacional junto a mesma Câmara.

O processo, entretanto, foi diretamente remetido a
esta Câmara Superior e incluído em pauta nesta data, sem o necessá-
rio pronunciamento da Procuradoria da Fazenda Nacional, através de

7

Resolução nº-CSRF/03-0.040

contra-razões ao recurso especial, de acordo com o art. 3º, § 3º, do Decreto nº 83.304/79, na redação dada pelo Decreto nº 89.892/84, e artigo 6º, § 1º, do Regimento Interno deste Colegiado.

Nessas condições, para saneamento do processo, voto no sentido de devolver-se o mesmo à C. Câmara recorrida, com vistas ao regular prosseguimento do feito, a partir do despacho de fls. 245.

Brasília - D.F., 29 de novembro de 1989.


PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA - RELATOR 